

# Câmara Municipal de São Paulo

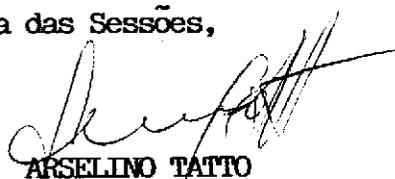
01 - PL  
PROJETO DE LEI Nº 01-0178/93-7 /93.

"Dispõe sobre a alfabetização de funcionários públicos municipais, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO Decreta :

- Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal obrigado a promover cursos de alfabetização de funcionários públicos municipais em seus horários e locais de trabalho.
- Artigo 2º - Os cursos serão coordenados pela Secretaria Municipal de Educação.
- Artigo 3º - O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação.
- Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,



ARSELINO TATTO

Vereador - PT

# *Câmara Municipal de São Paulo*

## J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei visa aumentar a melhoria do atendimento público pelos servidores municipais.

Não precisamos fazer estudos aprofundados para saber' que quando a pessoa é alfabetizada ela tem mais segurança daquilo' que está fazendo.

A experiência feita no cemitério São Pedro, na Vila Alpina ao meu modo de ver tem que ser obrigatório em todo o departamento da prefeitura.

Para tanto conto com apoio dos nobres pares.